



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

LEI N.º 1.693/2021, 11 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO AUXÍLIO INTERNET A SER PAGO PARA OS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, EFETIVOS OU CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE, QUE DESEMPENHAM ATIVIDADE FIM NAS FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACOTI, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei regulamenta no âmbito do município de Pacoti, a criação da vantagem em caráter temporário para os professores da Rede Pública Municipal de Ensino, em efetiva regência de sala, denominada Auxílio Internet.

Parágrafo único - Considera-se, para fins desta Lei, efetiva regência de sala, a lotação do professor em qualquer turma do ensino infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos ou Atendimento Educacional Especializado – AEE, como professor titular, sem distinção entre servidor efetivo e servidor temporário.

Art. 2º - O Auxílio Internet a que se refere o Art. 1º desta Lei tem como objetivo subsidiar os custos de acesso à internet para os professores em efetivo trabalho remoto, tal como definido em política pedagógica da Secretaria da Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º - O Auxílio Internet será pago em valores monetários na data do recebimento da folha normal da Secretaria da Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI
AVENIDA CORONEL JOSÉ CICERO SAMPAIO – Nº 663 – CENTRO – PACOTI – CEARÁ
CNPJ Nº 07.910.755/0001-72 – CGF Nº 06.920.183-8



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

Art. 4º - O valor do Auxílio Internet a que se refere o Art. 1º desta Lei, será de:

a) R\$70,00 (setenta reais) para professores com carga horária de até 100 horas;

b) R\$100,00 (cem reais) para professores com carga horária superior a 100 horas.

Art. 5º - Consideram-se aptos para a percepção do Auxílio Internet os professores da rede pública municipal que atenderem cumulativamente aos seguintes critérios:

a) Estar em efetiva regência de sala, nos termos do parágrafo único do Art. 1º desta Lei;

b) Não se utilizar de suporte tecnológico já disponibilizado pela unidade de lotação ou Secretaria da Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação;

c) Não ser professor substituto;

d) Não ser ocupante de cargo em comissão.

Art. 6º - é vedado o pagamento cumulativo de mais de um Auxílio Internet por professor, mesmo que o profissional exerça sua atividade em mais de uma unidade de ensino público municipal.

Parágrafo único – Em caso de atividade exercida em mais de uma unidade de ensino público municipal, a soma das cargas horárias em efetiva regência de sala nos termos do parágrafo único do art.1º desta Lei será considerada para fins de apuração do valor a ser pago obedecendo ao que dispõem os Art. 4º e Art. 5º desta Lei.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

Art. 7º - O Auxílio Internet será pago em valores monetários aos professores que atenderem aos critérios na data do fechamento da folha de pagamento normal, observando o que dispõe o art.4º e art. 5º desta Lei, enquanto durar o Regime de Trabalho Remoto, a ser definido e atualizado pela Secretaria da Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 1º - A elegibilidade para a percepção do Auxílio Internet nos termos do art.4º e art. 5º desta Lei será apurada mensalmente.

§ 2º - Em caso de não atendimento ao que dispõem os art.4º e art. 5º desta Lei, cessará imediatamente a percepção do Auxílio Internet, podendo ter sua concessão deferida novamente, quando subsistirem os critérios definidos nos art.4º e art. 5º desta Lei.

Art. 8º - O Auxílio Internet será concedido em caráter temporário, precário e eventual, podendo ser extinto ou suspenso por deliberação da Secretaria da Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação a qualquer tempo, sem que gere quaisquer direitos e/ou indenizações aos beneficiários.

Parágrafo único – A extinção do Auxílio Internet se dará automaticamente quando do retorno às Aulas Presenciais, conforme definido pela Secretaria da Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, ou de forma discricionária por deliberação da Secretaria da Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação a qualquer tempo, sem que gere quaisquer direitos e/ou indenizações aos beneficiários.

Art. 9º - A vantagem a que se refere esta lei não se incorpora em hipótese alguma aos vencimentos do servidor e será cessada em casos de licenças ou afastamentos, mesmo que temporários.

Art. 10 – Não fará jus ao auxílio a que dispõe esta lei:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

I – Professores cedidos;

II – Professores com função readaptada;

III – Professores lotados em salas de leituras;

IV – Professores que não estejam lotados em sala de aula.

Art. 11 – No período de férias e recesso escolar, os professores não farão jus ao recebimento do auxílio.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes no orçamento vigente, e suplementares caso necessário.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI, em 11 de junho de 2021.

MARCOS VENICIOS NORJOSA GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL
(ASSINADO DIGITALMENTE)

PUBLICADO

POR AFIXAÇÃO EM FLANELÓGRAFO EM 11/06/2021, NOS TERMOS DO ART. 102 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PACOTI, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL.

PACOTI-CE, 11 DE JUNHO DE 2021

POR: